



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

PROJETO DE LEI Nº048, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Institui e autoriza o Chefe do Poder Executivo conceder Gratificação por Supervisão de Autorização de Internação Hospitalar- GSAIH - e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEn, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à soberana apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída e autorizado o Chefe do Poder Executivo conceder Gratificação por Supervisão de Autorização de Internação Hospitalar- GSAIH, ao(a) médico(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia/MT, designado(a) para função de Supervisor(a) de Autorização de Internação Hospitalar, em conformidade com o disposto na alínea a, do inciso VIII, do art. 5º, da Portaria MS/GM nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Fica estipulado o valor da GSAIH em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser paga da seguinte forma:

I - referente ao mês de outubro: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

II - meses subsequentes: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Parágrafo único. O valor referido no **caput** do artigo está sujeito à correção anual pelo mesmo índice e na mesma data da RGA concedida aos servidores do quadro permanente do Poder Executivo.

Art. 3º A Gratificação por Supervisão de Autorização de Internação Hospitalar - GSAIH:

I - será mensal e o seu pagamento ocorrerá na folha do mês de competência;

II - será computada no cálculo de férias e gratificação natalina;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

III - não se incorporará, para efeito algum, aos vencimentos do servidor, sendo devido pelo Município, tão somente, o que está previsto no artigo precedente;

IV - acumulável com outras vantagens de natureza compensatória ou de incentivo, exceto sedecorrente do exercício de funções com a mesma finalidade.

Art. 4º São atribuições do(a) médico(a) cometido(a) na função de Supervisor(a) de Autorização de Internação Hospitalar, por analogia ao contido no Anexo VII, da Portaria nº 113/2018/GBSES, de 10 de maio de 2018:

I - informar à gestão imediata a ocorrência de qualquer fato relevante que necessite de providências urgentes;

II - exercer sua função com isenção de conflito de interesse;

III - conferir rigorosamente as formalidades do preenchimento das AIH's;

IV - atender, em tempo hábil, as solicitações de informações, sejam rotineiras ou específicas;

V - realizar análise técnica dos serviços de saúde prestados, verificando o cumprimento do contrato, tomando as providências necessárias para correção das inconformidades detectadas, bem como reportando as constatações à Comissão de Acompanhamento da Contratualização, referida no art. 32, da Portaria MS/GM nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013;

VI - analisar os relatórios dos Sistemas Gerenciais de Informações dos Serviços de Saúde;

VII-articulare interagir com a unidade contratualizada, com o(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde e outras áreas como Comissão de Acompanhamento da Contratualização, Controladoria Interna do Município, Procuradoria Geral do Município, visando à atualização da dinâmica dos trabalhos de Supervisão;

VIII - informar a gestão imediata sobre a ocorrência de qualquer fato relevante que necessite de providências urgentes;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

IX - monitorar indicadores de desempenho e aplicá-los na avaliação das ações dos serviços de saúde;

X - participar de cursos de qualificação em supervisão ambulatorial e hospitalar do SUS e treinamentos dos Sistemas de Informação de Saúde quando do preenchimento do cargo de Médico Supervisor.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada, por ato da Administração Municipal, no que for necessário para sua melhor execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 25 de agosto de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em 28 de setembro de 2022.**

ALTAMIR KÜRTE
Prefeito Municipal